



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público Nº 006/2023-SAS

PROCESSO SB 83.662/2023-45

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e na Resolução Nº 33, de 28 de novembro de 2011, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação para a execução de serviços de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, no campo da assistência social, conforme descrito neste edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a permissão de uso de área própria municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a implantação de unidade de atendimento destinada a capacitação de jovens e adolescentes, em conformidade com a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos básicos para as ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no âmbito da assistência social – Anexo I deste Edital.

2.1.1. **Promoção da Integração ao “Mercado de Trabalho”**, Implantação de unidade de atendimento e capacitação destinado a jovens com idade entre 14 a 18 anos incompletos, de todos os gêneros, em situação de vulnerabilidade social, visando a inserção no mercado de trabalho, promovendo o despertar da consciência social crítica, complementando a formação e a integração ao Mercado de trabalho por meio de ações que assegurem aos adolescentes o direito à profissionalização, a geração de renda e o estímulo ao empreendedorismo, contribuindo desta forma para sua autonomia e melhoria da qualidade de vida dos atendidos (as).

2.1.2. **Implantação em área próprio municipal de 01 unidade imobiliária predial**, em perímetro urbano com características de unidade de atendimento destinada a capacitação de jovens e adolescentes, ambiente acolhedor, estrutura física adequada em condições de utilização, dispo de salas, área administrativa, educacional, informática e multiuso, refeitório, biblioteca, vestiários e WC femininos e masculino, com previsão de espaços destinados a pratica de atividade física/esporte, cultura, lazer, convivência e demais ambientes pertinentes ao projeto.

2.1.3. Contrapartida do Município se dará atravésL da concessão de direito real de uso do próprio municipal (terreno sem benfeitorias), situada no Jardim Brasilândia de inscrição imobiliária nº 29.22.1.0 – Ficha de inscrição cadastral em anexo VIII, de metragem de 4.727,08 m², pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme previsto em legislação Municipal, o qual será utilizado para a edificação de unidade educacional.

2.1.4. Os objetivos específicos da parceria são:

- Capacitar jovens e adolescentes para o Mercado de Trabalho em um ambiente acolhedor, proporcionando aos jovens qualificação profissional e inserção no Mercado de trabalho.
- Fortalecer a autonomia pessoal, o desenvolvimento de autogestão, 3 autocuidado autossustento e independência para a vida adulta;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, potencialidades, capacidades e oportunidades para que os(as) jovens façam escolhas com independência e autonomia, e construam novos projetos e trajetórias de vida;
- Promover ações que contribuam na reconstrução de vínculos familiares, sociais e comunitários;
- Possibilitar vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Garantir espaços que assegurem canais de participação e de protagonismo, o respeito às opiniões e às decisões individuais-coletivas;
- Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência familiar, social e comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais (principalmente saúde, educação, trabalho e renda e habitação), assim como aos benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade;

2.1.5. A formalização do Acordo de Cooperação, não envolve transferência de recursos financeiros, ficando a cargo da Organização da Sociedade Civil, captar recursos financeiros no período estabelecido para o início das etapas, inclusos na tabela a seguir, a fim de subsidiar a construção, implantação, aquisição de equipamentos e mobiliários necessários a execução do programa, pelo período estabelecido no ajuste.

Implantação: 01 (um) unidade de atendimento destinada a capacitação de jovens e adolescentes, destinado a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 18 anos incompletos de mesmo gênero, em situação de vulnerabilidade social, visando a inserção no mercado de trabalho.

Meta: atendimento de até 500 jovens e adolescentes/ano;

Funcionamento/Periodicidade: Atendimento de Segunda a quinta feira, em horários e turmas, conforme previstos em plano de trabalho (Anexo VI).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tabela 1

Captação – início / obra	
Etapa	Prazo
Formalização, concessão e registro da área	6 meses – (2023)
Aprovação do projeto arquitetônico e início da obra	6 meses – (2024)
Conclusão e entrega da unidade	5 anos Início: 2024 / encerra 2029

* Cronograma Físico de execução, período destinado a implantação da unidade: 6 anos.

Tabela 2

Início / Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho	
Etapa	Prazo
Contratação de equipe técnica, planejamento e capacitação	1º bimestre – 2030
Seleção referenciamento e encaminhamento dos jovens e adolescente por parte do CRAS / CREAS	1º bimestre – 2030
Recepção / acolhimento dos jovens e adolescentes; Formação de turmas e horários; Início do programa e capacitação	2º bimestre - 2030 Início: 2030 / encerra 2053

* Cronograma Físico do Programa: 24 anos.

2.1.6. Previsão de contrapartida da OSC: investimento inicial previsto para execução do projeto R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.2. A Vigência da parceria a ser celebrada será de 30 (trinta) anos, conforme disposto no Decreto Municipal 20.113, de 12 de julho de 2017.

2.2.1. Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos captados provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

2.2.2. O próprio municipal e o imóvel incorporado a área, serão devolvidos juntamente com as benfeitorias realizadas, as quais serão revertidas ao Município em forma de doação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Acordo de Cooperação a única responsável pela execução do(s) programa(s).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

- a) Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- b) Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- c) Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

4.2. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis como objeto do instrumento a ser pactuado, no caso capacitação de jovens e adultos ao Mercado de trabalho; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014) e Resolução nº 33/2011 do CNAS;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais;

g) Estar em conformidade, apresentando as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, atendendo ao item 8.1.1 deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficar impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado especificamente a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Assistência Social.

6.2. As Propostas, Projetos arquitetônicos e Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Propostas de Projeto arquitetônico, elaborado tendo como referência Anexo VII, será analisado pelo corpo técnico, em atenção as normas e legislação vigentes, sendo atribuída nota aos quesitos previstos na tabela 8.3.3 do presente Edital, a ser registrado através do relatório de análise (técnica e financeira);

6.4. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se⁹ relação jurídica, dentre outras:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;
- b) Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;
- c) Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;
- d) Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.5. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público	04/08/2023
2	Prazo para recebimento de propostas, projetos e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho e; Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Acordo de Cooperação e outras exigências Legais.	INICIO: 04/08/2023 ENCERRAMENTO: 05/09/2023 Art. 19
3	Avaliação das Propostas de Intenção Projetos Arquitetônico e Planos de Trabalho (envelope 1)	06 a 19/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar (sítio oficial)	20/09/2023



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5	- Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	21 a 27/09/2023 *Art. 27
6	Apresentação das contrarrazões	**05 dias úteis *Art. 27
7	Análise de recursos pela comissão de Seleção	**02 dias úteis
8	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia
9	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Agenda - CMAS
10	Parecer do órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação	Até 10 dias – prazo administrativo
11	Publicação oficial por meio digital do extrato do Acordo de Cooperação no Notícias do Município	Até 30 após a assinatura do Acordo

**não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8.

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Projetos Arquitetônico,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Acordo de Cooperação, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

Envelope 01 - destinado a proposta, projeto arquitetônico e plano de trabalho e;

Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do Acordo de Cooperação e outras exigências Legais, constantes no item 7.3 do presente edital;

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho;

A Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público Nº 006/2023-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia 19/09/2023.

7.2.3. A Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico, Plano de Trabalho e demais documentos legais.

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Serviço;
- d) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- e) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017 e conforme resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 do CNAS

7.2.5. O Plano de Trabalho Anexo VI deve ser utilizado como parâmetro na elaboração e apresentação da Proposta, sendo permitido o aprimoramento das



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ações e indicadores;

7.2.6. O projeto Arquitetônico Anexo VII, deve ser utilizado como parâmetro na elaboração e apresentação de projetos, contemplando os espaços e salas propostas;

8. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências Legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – Edital de Chamamento Público Nº 006/2023-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia 19/09/2023.

8.1.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017)
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- e) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
- j) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;
- k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IX – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- m) Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III
- n) Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- o) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- p) Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;
- q) Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- r) Cadastro do representante legal, conforme anexo XI.

8.1.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de 14
negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

edital.

8.2. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3. Etapa 3: Avaliação das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção (Envelope 1).

8.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.3.2. As Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 4 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados na Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 anexo deste Edital (Anexo I).

8.3.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 4

QUESITO ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Experiência Geral na execução do programa/serviço, com efetividade de no mínimo: 12 meses. A comprovação se dará na segunda fase, através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou a cópia de termo de parceria	01 pontos para cada ano de experiência, limitado a 10 (dez) pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 10 pontos
B) Caráter inovador, sob a perspectiva de métodos e técnicas. Consonância com o objeto.	Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10	Máximo 20 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	
c) Descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento. A proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.	Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
d) Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores. A proposta detalha os prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto. Cronograma de atividades.	Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
e) Informações sobre a equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos, indicando a escolaridade, as atribuições e responsabilidades de cada cargo.	Grau pleno de atendimento: 10 Grau satisfatório de atendimento: 05 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 02 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 10 pontos
f) Projeto arquitetônico, contempla os espaços propostos; Atende a legislação vigente (normas técnicas de segurança e acessibilidade)	Grau pleno de atendimento: 20 Grau satisfatório de atendimento: 10 Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
Pontuação Máxima Global		100

8.3.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 16



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as Informações sobre o caráter inovador, sob a perspectiva de métodos e técnicas relativas ao critério de julgamento, dentre outras informações que julgar relevantes.

8.3.6. Serão eliminadas aquelas Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) ou (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade socio territorial do objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta; as ações a serem executadas, os objetivos a serem atingidos e as formas de avaliação que aferirão os resultados; os prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6. deste Edital.

8.3.7. As Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.3.8. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 3 e através de publicação oficial do Notícias do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

8.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.5.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – Edital de Chamamento Público Nº 006/2023-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 3.

8.5.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.5.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constata evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste.

8.5.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

8.6. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

8.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contra esta decisão.

8.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas.

8.7.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Assistência Social efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8.7.5. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Etapa 9: Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O resultado classificatório, será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 3.

Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.7.6. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

8.7.7. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.7.8. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 3 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.7.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Etapa 11: Publicação do extrato do Acordo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O extrato do Acordo de Cooperação será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Assistência Social.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: sas.edital@saobernardo.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.2.4. A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.2.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

issoimplique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das Proposta de Intenção, Projeto Arquitetônico e do Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.6 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011;
- Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica;
- Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo V - Modelo Proposta de Intenção;
- Anexo VI - Plano de Trabalho;
- Anexo VII - Projeto Arquitetônico;
- Anexo VIII - Ficha de Informação Cadastral – FIC;
- Anexo IX - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo X - Minuta do Acordo de Cooperação;
- Anexo XI - Cadastro do representante legal;
- Anexo XII – Termo de Confidencialidade.

São Bernardo do Campo, 25 de julho de 2023.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Assistência Social



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2011, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com última alteração dada pela Lei nº 12.435/2011, que em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, estabelece a Integração ao Mercado de Trabalho como um dos objetivos da assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de novembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

Considerando o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais e os Compromissos Éticos Socioassistenciais como documentos orientadores da Política de Assistência Social, aprovados na V Conferência Nacional de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que a função primeira da assistência social é a proteção social e que a integração ao “mundo do trabalho” não é de responsabilidade exclusiva da assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas.

Considerando que a assistência social tensiona a demanda para a oferta de determinados serviços, inclusive os do sistema de trabalho, emprego e renda.

Considerando que o trabalho sem proteção social é uma violação aos direitos;

Considerando que o trabalho é estruturador de identidades, promove a sociabilidade e possibilita o pertencimento social, constituindo o sujeito em sua totalidade;

Considerando que a assistência social identifica e recepciona as demandas, é mobilizadora, garantidora de direitos e vocalizadora da população em vulnerabilidade;

Considerando que a assistência social reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários, promove o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua auto-estima, autonomia e resiliência;

Considerando que os indivíduos e famílias devem ser atendidos no conjunto de suas vulnerabilidades, identificadas a partir do processo de integração ao mundo do trabalho;

Considerando as contribuições dos especialistas e das entidades envolvidas com a temática nas reuniões do Grupo de Trabalho do CNAS;

Resolve:

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, sendo este um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social;

Art. 2º. Definir que a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho se dá por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Art.3º. Estabelecer como requisitos básicos para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 - II. Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
 - III. Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
 - IV. Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
 - V. Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT;
 - VI. Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;
 - VII. Execução de programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;
 - VIII. Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.
- Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do CNAS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 006/2023-SAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de..... de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de..... de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses 27 previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2023.

À

Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SAS, a fim de utilizaros recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do Serviço_____.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida:
- N°
- Bairro:
- CEP:
- Cidade:

OBS: Repetir o endereço de execução, caso haja mais de um local de execução.

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

semelhante.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

IMPLANTAÇÃO PROGRAMA

Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, no campo da assistência social

FONTE FINANCIADORA

Própria (X)

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Entidade:

Representante Legal:

Endereço: Bairro:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: Fax:

E-mail:

CMAS:

CMDCA:

Site:

2- FINALIDADE ESTATUTÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

3- OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4- PROPOSTA PARA A UTILIZAÇÃO DA ÁREA

A permissão de direito real de uso da área pelo prazo de 30 anos, a fim de viabilizar a parceria com o Município para qualificação de 500 (quinhentos) adolescentes/jovens, referenciados e encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

Construção do Complexo conforme projeto arquitetônico em anexo VII.

Inscrição: 029 022 001

Av. Robert Kennedy x Rua Batuira x Rua Suécia

Metragem/Área: 4.727 m²

A-029-007

Quadro 1

Captação – início / obra	
Etapa	Prazo
Formalização, concessão e registro da área	6 meses – (2023)
Aprovação do projeto arquitetônico e início da obra	6 meses – (2024)
Conclusão e entrega da unidade	5 anos Início: 2024 / encerra 2029

* Cronograma Físico de execução, período destinado a implantação da unidade: 6 anos.

Quadro 2

Início / Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho	
Etapa	Prazo
Contratação de equipe técnica, planejamento e capacitação	1º bimestre – 2030
Seleção referenciamento e encaminhamento dos jovens e adolescente por parte do CRAS / CREAS	1º bimestre – 2030
Recepção / acolhimento dos jovens e adolescentes; Formação de turmas e horários; Início do programa e capacitação	2º bimestre - 2030 Início: 2030 / encerra 2053

* Cronograma Físico do Programa: 24 anos.

5- APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PARA MERCADO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO NO COMPLEXO

Proteção Social Básica

Formação para jovens de 15 a 18 anos incompletos.

Meta: atender e capacitar 500 adolescentes e jovens/ano.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 JUSTIFICATIVA

Com o alto índice de adolescentes/jovens em busca da inserção no mercado de trabalho, se faz necessário implantar oficinas, com o intuito de capacitar através de uma pedagogia que prima pela participação e protagonismo juvenil, com oficinas de formação para o Mundo do Trabalho, oferecendo uma oportunidade na perspectiva de despertar a consciência social e crítica capaz de promover a ampliação de informações resultantes em um processo de aprimoramento cultural e integração ao mundo do trabalho por meio de ações que assegurem aos adolescentes/jovens o direito à profissionalização, a geração de renda e o estímulo ao empreendedorismo, contribuindo desta forma para sua autonomia e melhoria da qualidade de vida.

Nas oficinas socioeducativas do Programa com o objetivo de qualificar, instrumentalizar e facilitar a comunicação, expressões de ideias e opiniões. Possibilitando um melhor desempenho, assim desenvolvendo a capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho, contribuindo para melhoria da qualidade de vida. Além das oficinas grupo de convívio, arte & cultura, esportes, ética, cidadania, comunicação e linguagem, desenvolvimento pessoal, raciocínio lógico, Inclusão digital, temas a serem abordados para iniciação ao mundo do trabalho.

5.2 METODOLOGIA

A concepção metodológica que conduzirá as ações do Programa tem como formação integral que contribua para promoção das habilidades e das competências inerentes ao público-alvo, respeitando as formas de manifestação e as expressões culturais presentes no seu cotidiano. A proposta exige uma orientação curricular no que se refere principalmente nas áreas do conhecimento e à sua abrangência. Com ações que contribuam para o desenvolvimento geral do adolescente/ jovem, a articulação com as demais políticas sociais se faz imprescindível, na medida em que colabora para atuação efetiva do adolescente/jovem em sua transformação social.

Construção do conhecimento

Desenvolver a relação entre adolescentes/jovens X objetivo do conhecimento X educador. Considerando-se que a construção do conhecimento é um processo de leitura de uma dada realidade e de apropriação de mesma. O adolescente/jovem deverá apropriar-se da prática social em que vive e correlaciona com os conhecimentos já sistematizados, refletindo de forma crítica. O educador é o mediador entre o adolescente/jovem e o conhecimento e não um mero “repassador”, “transmissor” de conteúdo. É antes de tudo, o instigador de debate, da problematização, da organização do pensamento e vivências do adolescente/jovem.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os adolescentes/jovens participantes terão integração profissional para o mundo do trabalho, com foco na empregabilidade e no empreendedorismo.

A integração dos adolescentes/jovens no mundo do trabalho englobará áreas administrativas, de tecnologia e raciocínio lógico, comunicação, expressão, saúde, bem-estar, qualidade de vida, acompanhamento psicossocial, higiene, apresentação pessoal e saúde bucal, objetivando o desenvolvimento de competências dos adolescentes/jovens para o mundo do trabalho.

5.3 MATRIZ CURRICULAR

A Matriz Curricular proposta a ser desenvolvida com os adolescentes/jovens participantes está organizada em **4 grandes áreas, pilares para a qualidade de vida e acesso ao mundo do trabalho**, perfazendo um total de 500 horas, sendo:

- 100 horas cada eixo descrito abaixo, e
- 100 horas para atividades extracurriculares (palestras, reuniões intergeracionais, seminários etc.).

Detalhamento de cada tópico da matriz curricular que será desenvolvida quatro dias da semana, de segunda a quinta-feira das 8h às 12h ou 13h as 17h.

I. COMPORTAMENTO, INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E TÓPICOS PSICOSSOCIAIS;

O tópico propõe desenvolver conhecimento voltados para o comportamento dos adolescentes/jovens com a seguinte matriz curricular;

COMPORTAMENTO PESSOAL E ORGANIZACIONAL

Tema de grande importância para os adolescentes/jovens no mundo do trabalho, o tema envolve não apenas teoria, mas, atitudes. Os adolescentes/jovens terão conhecimento para identificar atitudes positivas para integrar o mundo trabalho, compromissos e responsabilidades.

O tema será trabalhado individualmente e em grupo, criando um ciclo de aprendizagem vivencial no dia a dia dos adolescentes/jovens. Envolve também apresentação pessoal, habilidades comportamentais que auxiliam na harmonia, motivação e engajamento no ambiente de trabalho.

GRUPO DE CONVÍVIO COM O APOIO DE PSICÓLOGOS

Os adolescentes/jovens são acompanhados em encontros e rodas de conversa em grupo, com o apoio da equipe psicossocial. Um espaço para os adolescentes/jovens se sentirem seguros para compartilhar as suas experiências e crescer em conjunto. Os



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

grupos serão mediados por troca de experiências sobre diversos temas em saúde e mundo do trabalho, bem como, troca de vivências.

RACIOCÍNIO LÓGICO E CAPACIDADE ARGUMENTATIVA

O raciocínio lógico influencia diretamente no desempenho para o mundo do trabalho logo, desenvolvê-lo com os adolescentes/jovens proporciona um melhor desempenho e fortalece a saúde mental. Serão trabalhados pela matriz curricular não apenas o raciocínio lógico para a matemática, mas também a capacidade argumentativa que se aplica a diversas situações da vida dos adolescentes/jovens.

COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR, COMO POSSIBILIDADE E OU COMPLEMENTO AO MUNDO DO TRABALHO.

Neste tema os adolescentes/jovens que apresentarem um perfil mais empreendedor poderão receber noções de empreendedorismo – primeiros passos. O empreendedorismo como um conjunto de hábitos e comportamentos a serem desenvolvidos: autoconfiança, liderança, iniciativa e busca de oportunidades.

II. GESTÃO, INOVAÇÃO E NOÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O MUNDO DO TRABALHO;

O tópico propõe desenvolver conhecimento na área de gestão, inovação e noções administrativas dos adolescentes/jovens para o uso no mundo do trabalho nas áreas administrativas, de tecnologia e raciocínio lógico, comunicação e expressão.

NOÇÕES ADMINISTRATIVAS (MUNDO DO TRABALHO)

Noções administrativas de planejamento, organização, direção e controle. Princípios gerais da divisão do trabalho e ferramentas administrativas iniciais para que os adolescentes/jovens tenham noções básicas sobre administração.

COMUNICAÇÃO E REDAÇÃO

As interações no ambiente de trabalho são fator determinante para o mundo do trabalho. Por isso, uma boa comunicação é o pilar capaz de sustentar qualquer relacionamento de forma saudável e eficiente. No tema Comunicação e redação serão trabalhados com os adolescentes/jovens redação comercial, observação e outros tópicos em comunicação.

INCLUSÃO DIGITAL

Nesta parte da matriz curricular os adolescentes/jovens terão a oportunidade de inclusão digital envolvendo qualificação sobre ferramentas digitais para o trabalho e tecnologia. Fazendo chegar aos adolescentes/jovens mais vulneráveis não só a conexão, mas também as oportunidades do mundo do trabalho. Destacamos que a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

construção e o uso dos laboratórios de informática fazem parte do tema.

CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

Noções sobre economia criativa, desenvolvimento e uso de jogos “videogames” e robótica fazem parte do tema que será ofertado aos adolescentes/jovens e como opcional em complemento as atividades principais da matriz curricular.

III. QUALIDADE DE VIDA:

A grande área de matriz curricular QUALIDADE DE VIDA, envolve três temas: Arte e Cultura / Esporte e Lazer / Saúde geral, Higiene e Saúde bucal. O objetivo dos temas na matriz curricular objetiva não somente oferecer a integração dos adolescentes/jovens e no mundo do trabalho, mas também qualidade de vida e bem-estar. Portanto, propomos 3 tópicos na matriz curricular para agregar qualidade de vida dos adolescentes/jovens:

QUALIDADE DE VIDA: ARTE & CULTURA

O presente tópico propõe a educação do adolescente/jovem para a sensibilidade, ou seja, o ensino de Arte. Objetiva perceber os adolescentes/jovens de forma integral e mobilizar suas capacidades para que possam participar plenamente das culturas, conhecendo, apreciando, criando e pensando sobre a produção humana de seu tempo e de outros tempos. Fortalecer a identidade, pelo conhecimento das culturas das quais os adolescentes/jovens participam, assim como ampliar a visão de mundo, pelo contato com a produção artística de outros tempos e lugares. Aqui também serão tratados temas essenciais como diversidade e inclusão social.

QUALIDADE DE VIDA: ESPORTE E LAZER

A matriz curricular propõe que o esporte e o lazer para os adolescentes/jovens participantes sejam estimulados, especialmente por todos os benefícios que proporciona. Além do desenvolvimento motor e cognitivo, a convivência com outras pessoas e a consciência social são altamente estimuladas. Os exercícios físicos são essenciais para nos manter saudáveis e no desenvolvimento físico, mental e emocional. Destacamos que a construção e o uso de uma quadra poliesportiva será o ponto principal do tópico Esporte e Lazer. Tendo em vista também que o esporte contribui para a saúde mental e colabora para uma melhor qualidade do sono, a controlar posturas agressivas e estimulam o raciocínio e ensina a lidar com regras e frustrações. As atividades coletivas contribuem, também, para o reconhecimento de hierarquias, respeito e disciplina e melhora o convívio em grupo e em sociedade

QUALIDADE DE VIDA: SAÚDE GERAL, NUTRIÇÃO, HIGIENE E SAÚDE BUCAL

Os cuidados com a saúde bucal fazem parte desse contexto de promoção da saúde



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

geral, do cuidado com o corpo como um todo e mudanças nos hábitos alimentares, Profissionais da área de saúde, com destaque para o tratamento bucal e nutrição serão disponibilizados e os temas farão parte da matriz curricular proposta.

IV. ENCAMINHAMENTO PARA O MUNDO DO TRABALHO

Neste tópico serão realizados na matriz curricular todo o processo de encaminhamento dos adolescentes/jovens para o mundo do trabalho. Contato com empresas e gestores, busca ativa de vagas. Acompanhamento dos adolescentes/jovens nas empresas e outras atividades inerentes ao encaminhamento para o mundo do trabalho.

6- ATENDIMENTO INTEGRAL

6.1 PRINCÍPIOS POLÍTICOS-PEDAGÓGICOS

INTERDISCIPLINARIDADE: AÇÃO PEDAGÓGICA INTERDISCIPLINAR

A ação pedagógica assume caráter interdisciplinar, integrando as diferentes áreas do conhecimento previstas pela relação dialógica entre os sujeitos do processo, numa estrutura modular que segue os princípios da integração e da interdisciplinaridade, na práxis pedagógica objetivando o fim da fragmentação do conhecimento e possibilitando um trabalho integrador com os adolescentes/jovens.

A ação pedagógica deve integrar conceitos e métodos, a conduzir os adolescentes/jovens participantes a uma visão mais próxima do movimento, da totalidade e das contribuições da realidade, ou seja, é uma ação pedagógica que necessita ser interativa e integrativa entre a equipe e os adolescentes/jovens.

O processo de aprendizagem será utilizado pelos educadores/instrutores como uma ferramenta para a construção e elaboração de novos conhecimentos que serão primordiais no dia a dia dos adolescentes/jovens.

A formação prevista na matriz curricular levará em conta o cotidiano e a realidade dos adolescentes/jovens participantes, as experiências vividas, quais serão suas prováveis áreas de atuação profissional, como eles podem atuar como cidadãos; enfim, levar em conta o contexto vivido.

6.2 CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES

Ocorrerá de forma continuada.

6.3 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Os conteúdos, cujas ofertas estão condicionadas à demanda local. Os currículos deverão: contemplar formação básica, organizadas de forma participativa, com ciclo de palestras, seminários, encontros, atividades expositivas, dinâmicas de grupo, filme, teatro, arte e cultural.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.4 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

O processo de monitoramento e avaliação será realizada de forma contínua, com a participação dos adolescentes/jovens e equipes: pedagógica, social, apoio e demais envolvidos, considerando a correlação entre os objetivos, metas propostas e os resultados alcançados, permitindo assim reprogramação das ações.

Os instrumentos técnicos a serem utilizados no processo de monitoramento e avaliação serão: relatórios de reuniões, relatórios avaliativos e relatório mensal.

Frequência e acompanhamento dos adolescentes/jovens, será efetuada através de listas de presença. Ao término da capacitação o adolescente/jovem receberá um certificado de participação do programa.

Indicadores:

Número de adolescentes/jovens atendidos;

Atender/capacitar 100% dos adolescentes/jovens encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.

7- OBJETIVO

- Capacitar 500 adolescentes e jovens/ano para o Mercado de Trabalho, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.
- Promover a proteção e desenvolvimento dos adolescentes/jovens;
- Possibilitar o acesso a novos conhecimentos, possibilitando assim o desenvolvimento de sociabilidades;
- Promover o desenvolvimento de novas habilidades;
- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes/jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e social.

Público-alvo: Adolescentes e Jovens - 15 a 18 anos incompletos.

Formas de acesso:

Adolescentes e Jovens, referenciados junto aos CRAS e CREAS, encaminhados pela Secretaria de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metodologia

Traçado metodológico

ATIVIDADE	METODOLOGIA	PERIODICIDADE
Planejamento e capacitação da equipe	Reunião ampliada com todos os técnicos envolvidos. Toda a equipe para equalização do entendimento.	Encontros trimestral
Planejamento estudo, construção da metodologia	Reuniões Equipe diretamente envolvida (Assistenciais Sociais, Pedagogos, Psicóloga)	Semanal
Seleção dos usuários	Atendimento individual das famílias e dos adolescentes/jovens pelo Serviço Social. Análise de documentos, entrevista, elaboração de relatório psicossocial, seleção dos adolescentes/jovens. Priorizando os encaminhados pela SAS.	Quadrimestral
Criação do Coletivo	Acolhimento dos adolescentes/jovens contextualizando-os a partir do seu cotidiano, a ser iniciado para identificar experiências e interesses sobre Construção, reflexão e convivência.	Quadrimestral
Consolidação do Coletivo	Realizar a capacitação para os adolescentes/jovens conforme descrito no item 5.3 Matriz Curricular.	Semestral

8- BENEFÍCIOS OFERECIDOS

- Alimentação;
- Camiseta de identificação;
- Material didático;
- Transporte (vale transporte);
- Noções de higiene e apresentação pessoal;
- Acesso a saúde bucal com profissional exclusivo para o atendimento aos adolescentes/jovens atendidos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9- PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

A participação das famílias nas etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação se darão através das oficinas de Controle Social, utilizando instrumentais como escuta ativa, caixa de sugestões, questionários, documentação fotográfica e construção de portfólio das etapas.

Serão realizadas reuniões bimestrais com as famílias, encontros e acolhida, roda de conversa e outros momentos de integração.

10- RECURSOS HUMANOS

QUANT.	CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Técnico de Referência	Serviço Social	30
01	Assistente Social	Serviço Social	30
01	Coordenação Pedagógica	Pedagogia	40
01	Orientador Social	Pedagogia	30
01	Psicólogo Social	Psicologia	40
01	Educador Arte e Cultura	Ensino Superior	40
01	Educador Esporte Lazer	Educação Física	40
01	Instrutor Ética Cidadania	Recursos Humanos	40
01	Instrutor Comunicação e redação	Letras ou Pedagogia	40
01	Instrutor Raciocínio lógico	Matemática ou Pedagogia	40
01	Instrutor Informática	Ciências da computação	40
01	Instrutor Noções Administrativa	Administração	40
02	Instrutor Inovação	Tecnologia da Informação	40
01	Instrutor Robótica	Engenharia	40
01	Assistente Administrativo	Ensino Médio	40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio	40

1- Empregado 2- Voluntario 3- Autônomo 4- Estagiário 5- Dirigente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11- RECURSOS MÓVEIS E IMÓVEIS

Descrição	
Quant.	TÉRREO
05	Salas administrativas
01	Sala multiuso
01	Cozinha
01	Quadra poliesportiva
01	Vestiário feminino e vestiário masculino
01	WC feminino e WC masculino
Quant.	1º PAVIMENTO
01	Refeitório
04	Salas multiuso
01	Laboratório de informática
01	WC feminino e WC masculino
Quant.	2º PAVIMENTO
12	Salas multiuso
01	Laboratório de informática
01	WC feminino e WC masculino
Quant.	3º PAVIMENTO
04	Salas multiuso
01	Laboratório
01	WC feminino e WC masculino
01	Auditório



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12- CRONOGRAMA FÍSICO PROPOSTO

Atividades	Cronograma Físico												
	2023	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	2sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.
Concessão do Terreno	■												
Projeto Arquitetônico e Complementares		■											
Serviços Complementares		■											
Topografia		■											
Fundação		■	■										
Estrutura			■	■	■								
Super Estrutura						■							
Paredes e Vedações						■	■						
Telhado e Forro						■	■	■					
Instalações Hidrossanitárias								■	■				
Instalações Elétricas										■	■		
Instalações Complementares								■	■				
Acabamento e Revestimentos												■	■
Esquadrias (Portas e Janelas), Pintura e Textura										■	■	■	
Louças e Metais, Área Externa e Paisagismo									■	■	■	■	
Limpeza Geral												■	■



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO

Atividades	Cronograma Financeiro												Valor (R\$)	
	2023	2024		2025		2026		2027		2028		2029		
	2sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.	2Sem.	1Sem.		2Sem.
Concessão do Terreno	-													-
Projeto Arquitetônico e Complementares		34.560,00												34.560,00
Serviços Complementares		38.500,00												38.500,00
Topografia		16.940,00	16.940,00											33.880,00
Fundação		191.767,50	191.767,50											383.535,00
Estrutura			343.400,00	343.840,73	344.281,47									1.031.522,20
Super Estrutura			366.125,00	256.159,27	255.718,54	289.978,61								1.167.981,42
Paredes e Vedações						219.780,66	219.780,66							439.561,32
Telhado e Forro						886.933,33	583.526,74	500.000,00	690.339,93					2.660.800,00
Instalações Hidrossanitárias								200.000,00	286.361,00					486.361,00
Instalações Elétricas										416.118,00	416.118,00			832.236,00
Instalações Complementares								271.070,50	271.070,50					542.141,00
Acabamento e Revestimentos												514.945,00	600.000,00	1.114.945,00
Esquadrias (Portas e Janelas), Pintura e Textura									751.148,00	550.000,00	150.000,00	51.809,00		1.502.957,00
Louças e Metais, Área Externa e Paisagismo									230.010,07	234.000,00	234.000,00	234.000,00	260.904,31	1.192.914,38
Limpeza Geral													88.325,47	88.325,47
Sub total		281.767,50	918.232,50	600.000,00	600.000,01	1.396.692,60	803.307,40	971.070,50	2.228.929,50	1.200.118,00	800.118,00	800.754,00	949.229,78	
Total por Ano			1.200.000,00		1.200.000,01		2.200.000,00		3.200.000,00		2.000.236,00		1.749.983,78	
Total Geral													11.550.219,79	

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2023.

Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO X

ACORDO DE COOPERAÇÃO N º 000/2023-SAS

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Assistência Social e o _____, com o objetivo de Implantação do Programa de **Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho** no Município de São Bernardo do Campo.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____ – CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA sob nº _____ e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob nº _____, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo de Cooperação, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, nos termos previstos: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social; Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços para: **Implantação do Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social no Município de São**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bernardo do Campo, atender e capacitar atender 500 adolescentes/jovens de 15 a 18 anos incompletos, encaminhados anualmente pela Secretaria de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (anexo I), que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto.

1.1 As etapas e atividades previstas para a execução do Plano de Trabalho ocorrerão conforme cronograma de execução aprovado;

1.2 A implantação em área próprio municipal de 01 unidade imobiliária predial, se dará através de concessão de direito de uso do próprio municipal (terreno sem benfeitorias), situada no Jardim Brasilândia de inscrição imobiliária nº 29.22.1.0, de metragem de 4.727,08 m², pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme previsto em legislação Municipal.

1.3 A Coordenação e supervisão da implantação do projeto/obra, ficarão sob responsabilidade da SAS-01 – Divisão de Apoio Técnico Operacional;

1.4 A Coordenação e supervisão da execução do programa, ficarão sob a responsabilidade da SAS – 2 – Departamento de Gestão do SUAS;

1.5 O encaminhamento dos adolescentes e jovens, ficarão sob a responsabilidade da SAS -1 – Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 Para execução do presente Acordo de Cooperação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;

II Fornecer apoio técnico necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

III Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação;

IV Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo;

V sugerir a reformulação de atividades previstas a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto;

VI Analisar os relatórios de atividade fornecidos e certificar que as etapas, metas e atividades, foram realizadas adequadamente;

VII Avaliar a conclusão do objeto da parceria;

VIII Proceder a publicação resumida deste Acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I Coordenar a execução das atividades, visando a execução do objeto, avaliando e informando os resultados alcançados;
- II Prestar sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Acordo de Cooperação, adotando as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município;
- III Encaminhar relatório de atividade no fim de cada etapa proposta e relatório ao final de execução, em até 30 dias após o encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação.
- IV Manter o sigilo e confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Clausula Quarta;
- V Observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VI Captar recursos financeiros necessários para sua execução do objeto, desde comprovada a aplicação total dos recursos na execução das atividades previstas no Plano de trabalho;
- VII Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas as atividades a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais dados, informações, estudos, projetos, documentos, sistemas e dados produzidos no decorrer da execução do projeto;
- IX Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente: para fins de acompanhamento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
 - b) Quando do encerramento da parceria: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, não gera vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza com o **MUNICÍPIO**.

§1º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§2º **Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA
DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

4.0 Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do projeto e, para tanto, os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do projeto, deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo II (do Sigilo e Confidencialidade), parte integrante ao presente ajuste.

4.1 Os partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Acordo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Acordo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

bem como os locais de execução do respectivo objeto.

5.1 O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Acordo de Cooperação, emitirá parecer técnico conclusivo no encerramento da parceria;

5.2 O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS**

6.0 Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos entre os Participes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

6.0.1 Fica a cargo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, efetuar a captação de recursos previsto a execução/implantação do programa, constantes em cronograma de execução financeiro, no valor de R\$ _____.

6.1 Caberá a cada participe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviço ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

6.2 A concessão/permissão de direito real de uso do próprio municipal (terreno sem benfeitorias) sito à Avenida Robert Kenedy, cadastrado sob o número A-29-07, metragem de 4.727,08 m², pelo prazo de 30 (trinta) anos, em atenção ao disposto em Decreto Municipal 22.108/2022, necessário ao desenvolvimento das atividades relativas ao objeto;

6.3 Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos captados provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**;

6.4 O próprio municipal e o imóvel incorporado a área, serão devolvidos juntamente com as benfeitorias realizadas, as quais serão revertidas ao Município em forma de doação, ao encerramento da parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.0 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar a partir da data de assinatura do presente, podendo ser alterado ou prorrogado



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mediante a celebração de Acordo Aditivo entre as partes, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

7.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Se um dos Participes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização;
- II. Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas;
- III. Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

8.0 A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC**

9.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.0 Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente
OSC

Testemunhas:

1. _____

2.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Papel Timbrado da Entidade

ANEXO XI

CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone: (11)
Nome do responsável:			C P F:
R.G. / Órgão Expedidor	Data de Nascimento: ____/____/____	Cargo:	Mandato:
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail Institucional:			
E-mail Pessoal:			
Telefone Institucional:			
Telefone Pessoal:			

São Bernardo do Campo, ____/____/2023.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO XII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, _____, portador do RG _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Acordo de Cooperação nº ____/2023 - SAS, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, pessoais e outras relacionadas à execução do Serviço de Acolhimento institucional para mulheres em situação de violência.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução do serviço, nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Do Objeto:

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da execução do seguinte serviço socioassistencial: serviços de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, no campo da assistência social

Das Informações confidenciais e outros conceitos:

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas: Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio de manual,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, mídias, Termos/Contratos, planos de trabalho, processos, tabelas, projetos, nomes, identidade, prontuários, relatórios, resultados, projeções, dentre outros.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa às documentações técnicas, relatórios técnicos, operações, instalações, equipamentos, dados, projetos, métodos e metodologia, sistemas, bases de dados, fluxogramas, especializações, diagramas.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à OSC pelas partes interessadas neste termo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Bernardo do Campo em ____ de ____ de 2023.

Nome: _____

Cargo: _____

OSC: _____